



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Aquidauana

LEI Nº 404/63.

Dá nova disposição à cobrança do Impô  
de Indústria e Profissão.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal dec  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Impôsto de Indústria e Profissão será cobrado de pessoas fi  
e jurídicas, obedecendo-se as seguintes percentuais sôbre o m  
mento econômico anual:

- a) Comércio e Indústria . . . . .
- b) Criadores e Invernistas . . . . .

Artigo 2º - O contribuinte remeterá até 31 de janeiro de cada exercício d  
ração que servirá de base para o lançamento do Imposto, onde  
conste:

I - Comércio e Indústria

- a)- Movimento econômico do exercício anterior;
- b)- Capital registrado;
- c)- Valor do estoque das mercadorias;
- d)- Valor locativo do prédio em que se exercer a atividade;
- e)- Número de operários e maquinárias.

II- Criadores e Invernistas:

- a)- Designação do imóvel e número de hectares;
- b)- Número do rebanho;
- c)- Movimento econômico (total das vendas e das aquisições) d  
exercício anterior.

§ Único- Para os estabelecimentos novos, o cálculo será efetuado sôbre  
movimento dos primeiros meses de atividade.

Artigo 3º -A falta de declaração a que se refere o artigo anterior autor  
a Prefeitura o lançamento "ex-officio" do Impôsto através das  
formações fornecidas pela fiscalização.

Paragrafo 1º- Para o lançamento, os fiscais poderaõ arbitrar o movimento e  
mico anual tomando por base, entre outros, a locaçãõ, o esto  
despesas gerais e pró-labore.

Parágrafo 2º- A recusa ao fornecimento de informações necessárias ao fisc  
constituirá infração cuja multa será de 30% a 100%, calculadã  
sôbre o valor do impôsto, e, nas reicidências, a cassaçãõ d  
licença.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Aquidauana*

Artigo 4º - Para comerciantes e industriais o impôsto vencerá trimestra  
a partir de 30 de março, e para criadores, recriadores e in  
tas até o ultimo dia de fevereiro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 10 de Dezembro de 1.963.

---

Fernando Luiz Alves Ribeiro -  
Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Aguiadana
Tombo 2518
Data 03/07/2006
Luísa Mendes Nº 909
10/12/1963

Estante: 001
Prateleira: 04
Cx. Nº: 021
Pasta Nº: 056
<input checked="" type="checkbox"/> Doc. Original <input type="checkbox"/> Cópia